



A RESPONSABILIZAÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE ESTUPRO

Aimê Fonseca Peixoto*

Barbara Paula Resende Nobre**

RESUMO

O presente artigo objetiva discutir a temática da responsabilização da mulher vítima de estupro na presente sociedade. O fato é que, em uma sociedade em presente progresso, têm-se retrocessos enraizados ainda quanto à liberdade feminina, como na forma de culpabilizar a mulher diante do crime de estupro. Dessa forma, procura-se estabelecer neste artigo, as reais razões que justificam tal pensamento, apontando justificativas e afirmações presente na sociedade como um todo. Assim, o entendimento comportamental e a influência de sua roupa, por exemplo, apenas constata uma sociedade ainda patriarcal, mitificando, assim, a culpabilidade da mulher.

Palavras-chaves: Responsabilização. Estupro. Sociedade. Mulher.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade ao longo dos anos vem evoluindo, um progresso presente em vários ramos sociais. Dessa forma, é cada vez mais evidente um pensamento que reflete uma sociedade mais moderna, com maior aceitação e que tende a se distanciar de formas de preconceito. Contudo, ainda vivemos em uma sociedade predominantemente patriarcal, calcada em valores antigos e preconceituosos, principalmente se diante da figura feminina.

Uma forma dessa discrepância se faz presente no crime de estupro, na figura do sexo sem consentimento, onde a mulher ainda é, facilmente, o alvo almejado. Além desse fator negativo, observa-se uma atribuição por parte da sociedade, mesmo que parcial, da culpa da mulher sobre o crime, por questões de comportamentos, vestes, entre outros, que as pessoas atrelam a uma suposta facilidade demonstrada pela própria mulher.

* Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. aime.fonseca@hotmail.com.

** Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. barbara-nobre@hotmail.com.

Essa situação infelizmente é comum de se perceber, tanto no âmbito masculino quanto feminino. Dessa forma, o seguinte artigo busca compreender tal situação de responsabilização da mulher vítima de estupro, elencando justificativas conhecidas e afirmadas por parte de seus defensores e pesquisas realizadas, a qual serviu de base para orientar a elaboração deste artigo, através do elevado número de aceitação desse pensamento. Estando também essa aceitação a recair, sobretudo na própria vítima, já desgastada fisicamente, tendo que suportar ainda preconceitos machistas.

As consequências dessa triste realidade mostram um lado patriarcal velado na comunidade, que, aos poucos, deve ser transformada para que seja modificado esse cenário de cultura machista enrustido, visando desassociar a figura feminina como partícipe do próprio crime que sofreu.

2 ANÁLISE DA SOCIEDADE COM VALORES ANTIGOS

Em uma sociedade moderna e calcada em novos valores e padrões éticos, como é a brasileira, ainda estão enraizados valores antigos e condizentes com opiniões que exaltam as diferenças sexuais, disseminando facilmente a prática machista. Em meio a tanto progresso social de cunho moral, ainda predomina uma mentalidade patriarcal, cunhada pela dependência masculina, favorecendo uma comunidade sustentada pelo poder masculino.

Essa mentalidade ainda deriva do patriarcalismo, em que a figura do homem é exaltada e amplamente aceita como chefe da família, devendo muitas vezes ter a presença da figura masculina no núcleo familiar para que haja respeito às pessoas de tal núcleo perante a sociedade. Este pensamento é percebido desde Idade Média, onde as mulheres eram julgadas de maneira a dever ter sempre ao seu lado uma figura masculina, seja pai, irmão ou marido, estando àquelas submissas a essa relação. Nesse tempo, também era comum às mulheres que fugissem dos padrões comportamentais estabelecidos serem condenadas à morte na fogueira por serem vistas como bruxas.

Essa mesma mentalidade ainda estava fortemente presente até as últimas legislações brasileiras. Isso pode ser notado no Código Civil de 1916, onde a mulher era tida como objeto de posse de seu marido e deixada sempre em segundo plano no âmbito familiar, ressaltando o caráter patriarcal da sociedade, como se observa no artigo 233, assim como em vários outros:

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a

colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos. Compete-lhe:
I - a representação legal da família;
II - a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial III - o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique;
IV - Inciso suprimido pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962;
IV - prover a manutenção da família, guardada as disposições dos arts. 275 e 277.¹

Os mesmos pensamentos machistas são refletidos ainda na antiga redação do Código Penal em seus artigos 215 e 216, por exemplo, ao fazer uso da expressão “mulher honesta”, o que revela uma preocupação da lei em tutelar a virgindade da mulher, pelo fato da perda desta ferir a honra dos homens da família.

Art. 215. Ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude (revogado).
Art. 216. Induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal (revogado).²

Sobre o Código Penal brasileiro original, temos também que um dos seus principais elaboradores, Nelson Hungria, seguia a regra, conforme diz E. Magalhães Noronha, de que as relações sexuais fazem parte da vida conjugal, sendo direito e dever recíproco de quem casa. Assim, o marido tem “direito à posse sexual da mulher, ao qual ela não se pode opor. Casando-se, dormindo sob o mesmo teto, aceitando a vida em comum, a mulher não pode se furtar ao congresso sexual, cujo fim mais nobre é o da perpetuação da espécie”³.

O machismo não é demonstrado mais de forma tão aberta em nossa sociedade atual, as pessoas não mais aceitam tal facilmente a inferiorização da mulher a esse ponto. Porém, a idealização de uma mulher perfeita e a exigência de que ela se adeque a determinados padrões físicos e comportamentais são resquícios desse mesmo machismo, o qual aparece agora de maneira mais velada. Essa objetificação da figura feminina um pouco mais disfarçada tem uma tolerância maior por parte até mesmo das mulheres da sociedade.

Apesar dos inúmeros avanços nos mais diversos setores, o conservadorismo, incompatível com o mundo tão desenvolvido no qual nos inserimos, ainda predomina no imaginário da população. Até mesmo a participação das mulheres nos espaços tradicionalmente ocupados por homens se deu de forma distorcida, isso porque não foi deixada de lado a ideia de que a figura feminina deveria ser a responsável pelos afazeres

¹ BRASIL, **Código Civil de 1916**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm>.

² BRASIL, **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>.

³ NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 23. Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

domésticos e pelo cuidado com os filhos da família. Assim, apenas foi passada à mulher mais uma tarefa, ficando ela, na maioria das vezes, com uma jornada dupla ou até mesmo tripla.

Tal realidade é apenas um exemplo de tolhimento das liberdades das mulheres e, nesse caso, ele está disfarçado de conquista, de avanço. Em verdade, o que aconteceu foi um aumento na lista de obrigações femininas sem a adequada conscientização sobre a real divisão de tarefas entre homens e mulheres de maneira a garantir, de fato, maior igualdade de gênero nesse âmbito familiar. Dessa forma, as mulheres acabam por ter menos tempo para lutar pelos seus direitos efetivamente, deixando o espaço político cada vez mais reservado aos homens e mantendo o pensamento machista até mesmo nos espaços de lutas sociais.

3 O MACHISMO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Como reflexo dos valores machistas da sociedade, temos a violência contra a mulher, seja ela caracterizada pela violência doméstica, pela vulgarização do corpo da mulher ou pela mitigação das liberdades femininas.

O machismo por si só já constitui uma violência contra a mulher, uma vez que se trata de uma cultura de diferenciação extrema dos direitos e deveres entre os gêneros, levando ao preconceito e à violência mais evidente. Essa violência atenta contra a liberdade feminina de se expressar e se portar como a própria mulher bem entender sem ser importunada e sem estar com sua vida, além de sua integridade física e moral, em risco por isso.

3.1 A violência contra a mulher no crime de estupro

Uma das manifestações mais violentas do machismo é o crime de estupro. Tal crime, apesar de não ser considerado somente quando há conjunção carnal ou prática de qualquer outro ato libidinoso forçadamente contra a mulher em específico, tem como vítimas, em 88,5% dos casos, mulheres⁴. Assim, nota-se o estupro como uma violência direcionada, na maioria das vezes, ao gênero feminino.

Ao se falar do estupro, logo se tem a ideia de um crime cometido por alguém de fora da família da vítima e de comportamento anormal, pervertido e psicopático, porém não é isso que ocorre sempre.

⁴ IPEA. Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar).

O marido ou companheiro de uma mulher pode ser seu agressor da mesma forma que um estranho, sendo que aquele tem mais chances do que este de se aproximar da vítima para abusar dela, graças à convivência dentro da mesma casa. Essa situação não é tão vista como crime devido ao fato de, no imaginário da população, ainda estar fixada a relação do casamento com a prática sexual obrigatória e sempre que o homem desejar. No entanto, o tipo penal não traz especificações quanto às pessoas que figurarão nos polos passivo e ativo para a configuração do estupro. Ou seja, não há requisitos específicos para ser vítima ou autor (a) do crime em análise, como podemos ver na redação do artigo 213 do Código Penal a indefinição utilizada para fazer referência à vítima:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)
Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.⁵

É notável que o próprio direito penal evoluiu quanto à sua temática, passando o estupro de um crime contra os costumes a um crime contra a dignidade e liberdade sexual, esvaziando uma convenção social imposta de tutelar o costume para ter como seu bem jurídico tutelado a liberdade sexual.

Nada mais correto, uma vez que o Direito Penal só deve ser utilizado em última instância, não se justificando sua utilização na tutela de uma esfera exclusivamente moral como é o costume. Além disso, o estupro não é uma conduta reprovável apenas no âmbito moral. Como o meio penal também se ocupa de tutelar a proteção às liberdades dos indivíduos, há a reprovação desse ramo do direito em relação ao cometimento de estupro enquanto prática que atenta contra a liberdade da pessoa de escolher o momento, o parceiro ou parceira, o lugar e a forma como ela quer se envolver sexualmente.

Em estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) se observa o elevado número de casos de estupro. Conforme constatou o instituto, acontecem cerca de 527 mil estupros no Brasil, chegando apenas 10% a serem registrados perante às autoridades policiais.⁶

Nesse ponto, observa-se outra grande discussão a qual se dá em torno da dificuldade das mulheres em darem queixa dos estupros por elas sofridos, seja porque elas não entendem o seu caso como se de estupro fosse, seja porque elas têm medo do julgamento da sociedade

⁵BRASIL, **Código Penal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>.

⁶SÁ, Erika de. **Para maioria da população, mulher tem culpa em estupros**. Disponível em: <<http://www.dw.de/para-maioria-da-popula%C3%A7%C3%A3o-mulher-tem-culpa-em-estupros/a-17527136>>. Acesso em: 25 de Nov. De 2014.

ou até mesmo porque as autoridades competentes não são devidamente orientadas para lidar com a situação de forma a evitar os mesmos julgamentos feitos pelo restante da sociedade e o menosprezo diante da situação da vítima. Sobre essa reação da sociedade ao cometimento do estupro, abordaremos melhor na seção seguinte.

Mesmo diante do elevado número de ocorrências de estupro constatado, verifica-se uma política assistencial cada vez maior no que concerne aos direitos femininos, como na edição da Lei Maria da Penha em 2006. Contudo, é de fácil observação o atrelamento da vítima do estupro a uma culpa, cultuado e mitificado pela sociedade, sendo, muitas vezes, aceito pela própria mulher.

3.2 Mitificação da culpa da vítima

Nos casos de cometimento da violência aqui tratada, apesar de ser a mulher vítima, recai sobre ela a imposição social de que a culpa foi sua de alguma forma. Por mais que não seja encontrada uma relação dita direta de alguma atitude da mulher violentada, ou das mulheres em geral, com a violência sofrida, prevalece no imaginário de grande parte das pessoas a dúvida quanto à existência de uma possível “culpa indireta” de tal vítima. Sendo essa dúvida sanada com a imediata responsabilização da violentada.

É perceptível no cotidiano que, quando alguém fica sabendo de algum caso de violência contra uma mulher, é comum se buscar uma justificativa para tal atrocidade no comportamento anterior dessa mulher. No entanto, é difícil quem pensa assim parar para refletir que, adotando-se uma perspectiva mais ampla, ela está colocando a culpa de um ato violento em quem é a parte mais prejudicada com o sofrimento e o constrangimento de tal violência. Esse pensamento chega a ser absurdo, tanto do ponto de vista humanitário quanto do ponto de vista jurídico, uma vez que é preservada a dignidade da pessoa humana em caráter primordial.

No âmbito do estudo do cometimento do estupro em específico, essa responsabilização recai sobre a mulher, sendo ela taxada como culpada, seja por seu comportamento ou roupas, que, segundo alegam, acabam por instigar o homem e, assim, influenciam na prática do delito. Dessa forma, é jogada parcial ou totalmente a responsabilidade na vítima feminina. Estaria, então, a figura feminina ainda como objeto diante da falta de respeito de um homem ao ver uma mulher usando roupas curtas e justas ou andando desacompanhada de outro homem em certos horários. Assim, é feita a analogia de que "deve ser atacada a mulher com pouca

roupa", expressão essa usada na referida pesquisa desenvolvida pelo IPEA.

Esse mau comportamento masculino acaba por culpar a mulher, legitimando mais e mais esse tipo de violência, incentivando o homem a não controlar seu apetite sexual e responsabilizar a mulher por esse comportamento.

A mesma pesquisa desenvolvida pelo IPEA através do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), realizada entre maio e junho de 2014 em 3809 domicílios em 212 municípios do Brasil, revelou que 58,5 % dos entrevistados concordam de modo parcial ou total, que, se a mulher soubesse se comportar, haveria um menor número de casos de estupro⁷. Ou seja, a maior parte dos entrevistados está aderindo à ideia de ter a figura feminina como partícipe do crime praticado contra ela mesma.

Outro fato marcante de tal pesquisa, é que esse pensamento diverge de acordo com a escolaridade e a posição social dos entrevistados, de maneira que, entre os mais escolarizados, o pensamento tende a se distanciar dessa afirmação.

Reflexos do que ficou constatado nessa pesquisa são observados diariamente, inclusive por parte de representantes do Estado. As autoridades policiais, como se mencionou anteriormente, não são preparadas para oferecer o tratamento adequado às poucas mulheres que já conseguem ter coragem para enfrentar seu medo de denunciar os abusos sexuais por elas sofridos. Assim, são conhecidos inúmeros casos em que mulheres são mais uma vez constrangidas, agora em virtude do menosprezo dos policiais – os quais deveriam acolhê-las da melhor forma possível – que tratam de culpá-las pelo crime de que elas são vítimas e, muitas vezes, chegam a ridicularizá-las, dando margem a esse tipo de discriminação por parte dos demais cidadãos.

Os grandes meios de comunicação, os quais deveriam deixar seu público bem informado de forma a contribuir para uma melhor e maior conscientização da coletividade também acaba gerando mais preconceito. Exemplo disso é uma declaração de Rodrigo Constantino, colunista da Revista Veja, em seu blog:

Enquanto a cultura do machismo não desaparece, e a punição exemplar não vem, seria recomendável, sim, que as moças apresentassem um pouco mais de cautela, mostrassem-se um tiquinho só mais recatadas, e preservassem ligeiramente mais as partes íntimas de seus corpos siliconados. Não tenho dúvidas de que 'garotas direitas' correm menos risco de abuso sexual. (CONSTANTINO; RODRIGO,

⁷CORREIO BRAZILIENSE. Disponível em:

<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2014/03/27/interna_brasil,419883/brasileiros-relacionam-estupro-a-comportamento-da-mulher-diz-estudo.shtml>. Acesso em: 20 Nov. 2014.

2014)⁸

É perceptível que o autor dessa declaração tentou negar seu machismo, mas ainda expôs seu pensamento preconceituoso e misógino, pretendendo tornar sua concepção mais “aceitável”, inclusive perante o público feminino, alvo da opressão em questão.

Os argumentos utilizados para culpar a mulher vítima de estupro vão desde a sua roupa curta demais e o fato de elas beberem ou de elas saírem de casa tarde da noite desacompanhadas, até à condição de prostituição a que algumas se submetem. Além de terem que se prostituir para sobreviver, como é o caso de muitas das garotas de programa, as mulheres nessa situação ainda estão sujeitas a sofrerem com atitudes machistas de quem pensa ser obrigação delas manter relação sexual com quem quer que seja independente de seu consentimento.

Ora, como já foi dito, o Código Penal não prevê uma vítima específica para a configuração do crime de estupro. Para que isto ocorra, basta que ela tenha sido constrangida mediante violência ou grave ameaça, não cabendo a ninguém julgar qual seria o comportamento adequado a ser seguido pela vítima.

Portanto, não cabe ao crime de estupro a hipótese de culpa exclusiva da vítima, a qual retiraria a responsabilidade do estupro, sequer cabe à hipótese de culpa concorrente. A admissão dessas hipóteses daria margem ao desenvolvimento do ideário retrógrado e machista de que “a mulher deve se dar ao respeito” quando, na verdade, o respeito deve vir da outra parte independentemente da existência ou não do que se entende por “se dar ao respeito”.

3.3 Razões da responsabilização feminina

Justificativas para tal pensamento estão na banalização dos valores humanos, sendo exaltada assim as relações das vestes de uma pessoa com sua índole na criação de um estereótipo, seguindo uma linha de raciocínio de que, se vestida de modo vulgar - ou na famosa expressão brasileira, como “periguete” - acaba a mulher pedindo para ser estuprada.

Outro aspecto que defende tal pensamento se mostra através da vitimologia, ciência que estuda a vítima em si buscando entender sua relação com o cometimento de um crime. De uma forma manipulada, pode ser a vitimologia estudada de forma a fazer entender que houve razões, no caso do estupro, para a vítima ser atacada. Isso se dá através da comparação feita

⁸CONSTANTINO, RODRIGO. **O estupro é culpa da mulher seminua? Não! Mas...** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/rodrigo-constantino/cultura/o-estupro-e-culpa-da-mulher-seminua-nao-mas/>>. Acesso em: 20 Nov. 2014

do estupro com outros crimes. Dessa maneira, se a situação de uma pessoa que anda falando ao celular na rua tende a facilitar o crime de roubo, da mesma forma, a roupa “provocante” da mulher facilitaria o estupro.

Em meio a tanta justificativa, é cediço, que a sexualidade vem ocupando cada vez mais espaço na sociedade. Isso seria um aspecto positivo caso estivesse acompanhado de uma conscientização adequada quanto aos cuidados a serem tomados nas relações sexuais e quanto à igualdade entre os gêneros no desenvolvimento de suas sexualidades. Contudo, tal aspecto se faz presente cada vez mais de forma banalizada e desrespeitando o outro.

Entretanto, nada justifica a opressão da mulher através do estupro nem da objetificação da figura feminina, muito menos do fato de recair na mulher a culpa pela irresponsabilidade de seu estuprador.

Toda essa opressão encontra respaldo nos valores retrógrados e machistas do patriarcalismo, o qual colocava a mulher como figura submissa ao homem, que deveria ser recatada para ser digna de respeito e ter seus desejos reprimidos em função da satisfação dos homens que faziam parte do seu ciclo de convivência.

De acordo com esses valores, a mulher não pode exercer sua sexualidade e, se isso acontecer, ela deve estar à disposição de qualquer pessoa que queira disso se aproveitar para sua própria satisfação. Pior do que isso: tais valores implicam em dizer que a liberdade da mulher é menos importante e menos valiosa em comparação à do homem que dela abusa.

Assim sendo, a aceitação dos preceitos concebidos pelo machismo por parte da maioria da população é prova da existência e da insistência desses valores na nossa sociedade.

Essa aceitação social gera não apenas um retrocesso social, mas, para a própria vítima, uma espécie de sofrimento, um tormento psicológico de julgamento irresponsável, envolvida numa "punição extraoficial da sociedade machista pelo comportamento doentio do seu estuprador".⁹

Logo, a mulher estuprada acaba sofrendo em dobro. Primeiro por ter sua dignidade sexual agredida e, segundo, por terem feito ela se sentir culpada pelo próprio sofrimento gerado pelo abuso.

⁹MAGALHÃES, Livia. **A relevância dos dados do IPEA quanto à responsabilização da mulher vítima de estupro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4038, 22 jul. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/28930>>. Acesso em: 20 Nov. de 2014.

4 SUPERAÇÃO DA MENTALIDADE ARCAICA

Tais pensamentos dissertados são de tamanho absurdo, buscar culpar a vítima de um crime de estupro é de uma mentalidade fria. Essa imposição de regras sobre o comportamento feminino acaba por limitar sua liberdade sexual, comportamental e sua dignidade enquanto pessoa humana.

Dessa forma, deve ser buscados meios para conter tal mitificação da responsabilização da mulher, devendo, sobretudo, ser minimizada essa intolerância, buscando-se uma maior conscientização sobre a emancipação da mulher frente à sociedade, por meio da educação, rompendo os laços da cultura machista ainda cultuada.

Além disso, buscar soluções imediatas e em longo prazo, através de políticas públicas desenvolvidas pelo Estado em conjunto com a população, buscando, sobretudo, reduzir as desigualdades sexuais e essa mentalidade machista é de extrema importância, assim como garantir maior punição efetiva através de uma Justiça mais célere e justa, para esse âmbito.

A garantia de uma punição efetiva não deve ser entendida necessariamente como um aumento do encarceramento, mas como a implementação e o aperfeiçoamento de medidas educativas que possibilitem ao criminoso entender o sofrimento da sua vítima e o erro da sua ação. Além disso, a punição efetiva envolve também um tratamento dos casos concretos, por parte dos operadores da justiça, livre dos preconceitos machistas. Isso porque é sabido, como foi discutido, que os próprios policiais em geral e alguns juízes ainda encaram os casos de estupro com base no discutido pensamento de querer culpar a vítima pelo que aconteceu, menosprezando o ocorrido. Logo, mostra-se necessária uma reeducação desses agentes no sentido de buscar acolher a vítima, já muito abalada, de um crime tão violento como é o estupro e dar a ela a assistência necessária.

Além disso, é de suma importância se fazer um acompanhamento psicológico mais rigoroso e efetivo das vítimas de estupro, visto que os traumas para tais pessoas podem ser maiores do que se imagina, chegando a serem irreversíveis em alguns casos.

Dessa forma, é notável que os deveres do Estado com relação ao assunto ainda são muitos para que sejam tomadas as medidas necessárias a uma maior repressão do machismo. No entanto, isso não isenta o dever de cada um de nós de buscar refletir mais sobre nossos valores e a compatibilidade deles com a realidade na qual vivemos. Ademais, é essencial fazer essa reflexão se externar através da luta concreta e diária contra os valores arcaicos e repressores que não mais se enquadram em nossa época.

5 CONCLUSÃO

Apesar dos inúmeros avanços tecnológicos e sociais conquistados durante décadas, nossa sociedade ainda faz prevalecer valores antigos e preconceituosos no tocante à liberdade da mulher.

Mesmo sendo inegáveis que muitas das pautas de luta das mulheres já foram atendidas em alguns aspectos, muitas das liberdades do gênero feminino ainda são reprimidas e repreendidas socialmente. Dentre essas liberdades, está a sexual e tal repressão acaba por ferir a dignidade sexual das mulheres, como ocorre com o tratamento que a sociedade desprende às vítimas de estupro.

Predomina no imaginário da população a ideia de que, se a mulher foi estuprada, alguma coisa ela fez para provocar seu agressor, consistindo tal pensamento numa repressão a qualquer comportamento um pouco mais libertador que uma mulher venha a ter. Isso gera agressão à dignidade sexual feminina em dois momentos: durante e após a consumação do crime. Porém, o Código Penal não faz referência a qualquer tipo de culpa da vítima na previsão do crime de estupro, deixando claro que qualquer pessoa pode estar nessa situação.

Logo, verificou-se estar tal pensamento repressivo calcado nos valores de uma sociedade patriarcal e machista, a qual coloca a mulher sempre como figura submissa ao homem, que refletem uma objetificação do corpo da mulher. Assim, mostrou-se necessária a superação desses valores arcaicos como forma de resolver o problema da culpabilização da vítima do crime de estupro.

REFERÊNCIAS

CABETTE, Eduardo Luiz Santos; PAULA, Verônica Magalhães de Paula. **Crime de estupro: até quando julgaremos as vítimas?**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3614, 24 maio 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24465>>. Acesso em: 21 nov. 2014.

CONSTANTINO, Rodrigo. **O estupro é culpa da mulher seminua? Não! Mas...** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/rodrigo-constantino/cultura/o-estupro-e-culpa-da-mulher-seminua-nao-mas/>>. Acesso em: 20 de Nov. de 2014.

CORREIO BRAZILIENSE. Disponível em:

<http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2014/03/27/interna_brasil,419883/brasileiros-relacionam-estupro-a-comportamento-da-mulher-diz-estudo.shtml>. Acesso em: 20 de Nov. de 2014.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA E APLICADA. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)**. Disponível em:

<http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/03/IPEA_estupronobrasil_dadosdasaude_marco2014.pdf>. Acesso em: 25/11/2014.

MAGALHÃES, Livia. **A relevância dos dados do IPEA quanto à responsabilização da mulher vítima de estupro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4038, 22 jul. 2014.

Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/28930>>. Acesso em: 20 Nov. de 2014.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 23. Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SÁ, Erika de. **Para maioria da população, mulher tem culpa em estupros**. Disponível em:

<<http://www.dw.de/para-maioria-da-popula%C3%A7%C3%A3o-mulher-tem-culpa-em-estupros/a-17527136>>. Acesso em: 25 de Nov. De 2014.

THE ACCOUNTABILITY OF RAPE VICTIM WOMAN

ABSTRACT

This article aims to discuss the accountability of female rape victims in the actual society. The fact is that this society in constant progress still has setbacks concerning female freedom, such as blaming women for sexual violence. Thus, the objective of the article is to establish the real reasons for such understanding, pointing out justifications and statements used to defend that point of view. The behavioral

understanding and the influence of the victims' clothes, for example, only reveals still a patriarchal society, unjustly blaming women.

Key-words: Accountability. Rape. Society. Woman.